



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

LEI Nº. 251/2019

De 16.01.2019

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO COM IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Angatuba, CNPJ nº 43.600.261/0001-55, inscrita no CREMESP sob nº 904422, com endereço na cidade de Angatuba na Praça Levi Lisboa, nº 1.202, nos termos do disposto no inciso II do artigo 31 da a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº. 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, visando à manutenção da Entidades no atendimento a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de baixa e Média Complexidade, Programa Saúde da Família - PSF, Programa Saúde Bucal - PSB, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Programa Ambulatório de Especialidades e Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e SAMU, vinculados a Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva,

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta Lei será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31 da a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº. 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse anual de até R\$ 6.180.000,00 (*seis milhões cento e oitenta mil reais*), no exercício de 2019, no período compreendido de janeiro a dezembro, a depender da quantidade de procedimentos médicos adotados na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela



Entidade, sendo que os valores realizados a título de fomento e colaboração serão assim distribuídos:

I- Termo de Fomento: R\$ 4.870.000,00 (quatro milhões oitocentos e setenta mil reais)

II- Termo de Colaboração PSF: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)

III- Termo de Colaboração SAMU: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Art. 3º - O Termo de Fomento a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros à Entidade, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;



- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei, fornecendo as informações solicitada no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal, fornecendo as informações solicitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.
- j) Atender a eventuais solicitações de qualquer vereador de Angatuba acerca de informações da Irmandade da Santa Casa de Angatuba, PSF e SAMU, especialmente referente a questões orçamentárias e financeiras, bem como relativo aos atendimentos como prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º- A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário, respeitando o limite expresso no inciso III do art.4º da Lei nº 250/2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019).

Art. 6º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 346, de 07.01.2019 e demais legislações correlatas.



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 16 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal